



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º /2013

RELATÓRIO

Trata-se do veto total, decretado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, ao projeto de lei n.º 135/2011 proposto pela vereadora Priscila Krause, o qual institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do município do Recife.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

De logo, devemos destacar a iniciativa da vereadora pela proposição do referido projeto de lei, visto que o mesmo tem por objeto garantir um atendimento especial, diferenciado as pessoas autistas.

Analisando os dispositivos argüidos pelo Poder Executivo municipal para vetar o projeto ora em debate, podemos observar que o referido Projeto padece de vício irreparável de iniciativa, pois interfere na organização e no funcionamento do Poder Executivo, pela constituição de um novo serviço público e pela criação de despesas sem previsão orçamentária, quando os serviços a serem criados não se encontram previstos na normatização do Ministério da Saúde, sendo assim, o Executivo alega, acertadamente, desrespeito ao princípio da separação dos Poderes, o que, diretamente, conduz a Proposição ao irreparável caminho da inconstitucionalidade material.

Entendemos este Projeto como paradigmático, pois, ao passo que trata de um tema crucial à nossa cidade, mostra-nos a incapacidade das normas jurídicas reproduzirem em seu conteúdo todos os elementos de fato dos problemas e situações enfrentadas pelo Poder Público frente às importantes demandas da sociedade.

Diante do acima exposto, e ainda considerando que compete a esta Comissão discutir a constitucionalidade dos projetos de leis elaborados pelos integrantes desta Casa, bem como, de apreciar os vetos decretados pelo Prefeito, opinamos pela **MANUTENÇÃO** do **VETO TOTAL** decretado pelo Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Público Municipal, ao Projeto de Lei n.º 135/2011,

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em de Março de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Comissão de Legislação e Justiça

AERTO LUNA
Presidente

FELIPE FRANCISMAR
Vice-presidente

HENRIQUE LEITE
Membro Efetivo - Relator

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO
Membro Efetivo

ERIVALDO DA SILVA
Membro Efetivo

ALFREDO SANTANA
Membro Suplente

AMARO CIPRIANO DE LIMA
Membro Suplente

ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Membro Suplente